

INTERESSADO: LAIS RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITA NUZZI

PARECER CEE Nº 3385/74, CSG, Aprov. em 18/12/74, Comunicado ao
Pleno em 19/12/74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: LAIS RIBEIRO DA SILVA, filha de Isanto Lonatz Ribeiro da Silva e de D. Wandyra Moraes Ribeiro da Silva, Cédula de Identidade RG nº 5.770.415, nascida aos 09 de abril de 1955, em São Paulo Capital, residente e domiciliada em São Paulo Capital, a Av. Ipiranga- aptº 151- bloco "C" nº 200, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de conclusão de 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
 2. Após a conclusão de curso primário, com 5 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Visconde de Porto Seguro, em São Paulo.
 3. Em continuação, frequentou a 1ª série do curso colegial, no mesmo estabelecimento de ensino, no ano de 1.970.
 4. A seguir, frequentou durante três anos nos períodos letivos de setembro de 1971 a junho de 1972, de setembro de 1972 - junho de 1973 e de setembro de 1975 a junho de 1974, a "Krishnamurti Foundation Educational Centre Ltda" de Brockwood Park, de Bramdean, Nr. Alresford, Hants-Inglaterra estudando as disciplinas: Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Matemática, Física, Química, Biologia, Francês, Arte, Ioga, História e Cerâmica.
 5. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
- O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na "Krishnamurti Foundation Educational Ltda" Inglaterra, por LAIS RIBEIRO DA SILVA, a nível de conclusão de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa, Literatura Brasileira História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) CONSELHEIRO ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1.974

a) Conselheiro. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice Presidente no exercício da Presidência.